



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 03218/09.**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Prata. Prestação de Contas do Prefeito Marcel Nunes de Farias, relativa ao exercício de 2008. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de **atendimento parcial** aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC 00956/10**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03218/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Prata, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Marcel Nunes de Farias; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

**1)** Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício financeiro;

**2)** **Representar** à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência em relação às contribuições previdenciárias;

**3)** E, finalmente, **recomendar** à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei 8.666/93, da Lei 4.320/64 e das normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb